



**CONTRATO DE PROVIMENTO E ADESÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À**

**INTERNET COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**PROCESSO Nº 006/2017 – DISPENSA 002/2017**

Publicado em 02/10/18  
Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.931.756.0001.17, SEDIADO NA RUA PAULA FREITAS Nº 110, CENTRO, PARAOPEBA/MG, NESTE ATO REPRESENTANDO POR SUA PRESIDENTE, **ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO**, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO CPF DE Nº 003.182.126-09, RESIDENTE EM SETE LAGOAS/MG NA RUA JOAQUIM COURA, 765/201, PANORAMA E DE ORA EM DIANTE CHAMADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO **PARAOPEBANET PROVEDOR LTDA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 05.605.846/0001-79, COM SEDE NA RUA JOSÉ DALLE, Nº 29 B – 2º ANDAR, CENTRO, PARAOPEBA/MG, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TÊM ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O QUE SE SEGUE E QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PROCESSO 006/2017 – DISPENSA 002/2017, E AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1.O Presente contrato tem por objeto prestação de serviços de acesso a internet, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, no sistema *Fibra Óptica*, com IP DEDICADO ou VÁLIDO e com



instalação de equipamentos. Velocidade de 8 Mbps banda garantida de entrada e saída para tráfego de dados entre a rede computador interna do contratante com a rede de internet.

1.2.A prestação de serviços compreende na ativação e manutenção dos serviços de conexão compartilhada para transmissão de dados e ainda suporte técnico local e telefônico.

1.3.OS Serviços serão habilitados no endereço indicado, no qual o **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, como energia elétrica 110v e passagem para cabos necessários para que se possa efetuar as instalações dos equipamentos necessários, em ponto onde ocorra as condições técnicas necessárias à realização do enlace e fruição do serviço.

1.4.A prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia, (SCM) será realizada diretamente para **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicação, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, nos termos de processo nº 53500.021712/2010 – Ato autorizador nº 1.113 de 23/02/2011, publicado no D.O.U em 02/03/2011.

1.5.A prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de telecomunicação, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; do anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

Equipamentos que serão deixados em comodato:

01 ONU FIBERHOME GPON AN5506-01 – A(B) – 1 GE

01 CONECTOR FIBRA OPTICA TIPO FAST SC/APC

01 KIT CABOS DROPP FLAT DE FIBRA OPTICA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.1.É expressamente vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar através destes serviços, servidores Web FTP, correio eletrônico, serviços de jogos on-line, de rádio difusão e vídeo difusão.

2.2.Também é expressamente vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar comercialmente, através destes serviços cursos na internet ou jogos on-line, salvo em caso de contratação na modalidade específica. Para tal utilização existe um serviço próprio de Banda IP que deverá ser consultado e contratado a parte.



2.3 Também é expressamente vedado o uso do canal para transmissão e/ou retransmissão de qualquer tipo de arquivo ou programa que desrespeite os direitos autorais ou que sejam ilegais, páginas de pedofilia ou sites pornográficos ou qualquer outro uso que configure por parte da **CONTRATADA**, uso indevido do acesso para transmissão de dados que não sejam de exclusivo interesse do **CONTRATANTE** nos termos do seu contrato social, e que caracterizem o mau uso ou emprego da internet.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Ativar, fornecer e manter o acesso à internet contratado pelo **CONTRATANTE**, tendo acesso compartilhado com outros usuários do serviço garantindo sempre na velocidade mínima de 80% (oitenta por cento) na média mensal dos serviços contratados.

3.2. Disponibilizar em regime de comodato os equipamentos necessários à ativação do serviço.

3.3. Atender os chamados pertinentes a este contrato para suporte telefônico ou local seja de ordem corretiva ou preventiva.

3.4. Disponibilizar no site: [www.paraopeba.com](http://www.paraopeba.com) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as informações referentes às paradas programadas, além de manter constantemente no mesmo site, divulgado os números de atendimento para suporte e plantão.

3.5. Em caso de mudança no endereço do **CONTRATANTE** para fornecimento dos serviços, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica, e à possibilidade de fornecimento dos serviços no novo endereço indicado, além do pagamento da taxa de mudança ou acréscimo de ponto, que deve ser consultado com antecedência.

3.6. Repor ou substituir qualquer equipamento instalado nas dependências do **CONTRATANTE**, em caso de perda, roubo, dano por culpa do contratante ou extravio de material, mediante o pagamento à **CONTRATADA** calculado em valor integral de 100% (Cem por cento).

3.7. As conexões deverão interligar ao POP do backbone da **CONTRATADA** ligado a internet ou podendo ser utilizado repetidoras de rede intermediárias, com gerência e distribuição pela **CONTRATADA** em conjunto com o Suporte técnico de informática da IPREV.

3.8. A fim de garantir um “Throughput” compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do POP da **CONTRATADA**, deverá atender aos seguintes requisitos: Interligação a “Backbones Nacionais” – O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o



diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais, como, por exemplo, OI, EMBRATEL, etc.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter os equipamentos e a infraestruturas necessárias para a prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.

4.2 Manter, proteger e assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade do **CONTRATADO**.

4.2.1. Em casos de perda, roubo, dano ou extravio, o **CONTRATANTE** deverá informar formalmente o ocorrido ao **CONTRATADO**.

4.3. Assumir que os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins de uso interno e no endereço para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.4. Permitir as pessoas designadas pelo **CONTRATADO** acesso às dependências de onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação do serviço e de propriedade do **CONTRATADO**, além de designar um responsável pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços, sempre que necessário.

4.5. O **CONTRATANTE** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna, e reconhece que o **CONTRATADO** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção, instalar ou reparar qualquer problema que ultrapasse o escopo de serviços definido no item 1.1 da cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

5.1. O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita técnica ou suporte, deve assegurar-se que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos.

5.2. Em caso de paralisação de qualquer equipamento **CONTRATADA** terá prazo mínimo de 2 horas para realizar o atendimento de manutenção, reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito, salvo casos de que incidam objetos da natureza aos quais a **CONTRATADA** não tem controle, como raios, enchentes e tempestades.



5.3.A **CONTRATADA** terá acesso, na presença da **CONTRATANTE**, ou de pessoa que o represente às dependências onde tenha equipamentos da **CONTRATADA**, para verificação do cumprimento das condições e da qualidade da prestação de serviços. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou a rescisão do contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

5.4.O **CONTRATADO** deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, na razão da fração ideal mínima, obtida dividindo-se o valor total da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês.

5.4.1 Para efeito do ressarcimento, exige-se que o **CONTRATANTE** informe a indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito ou e-mail, com a confirmação de recebimento e desde que a indisponibilidade seja superior a 24 horas mensais.

5.4.2A **CONTRATADA** deverá dispor de um canal de comunicação que possa oferecer os serviços de Operação de Rede (Network Operation) que permita: Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 24 horas, após a comunicação da interrupção;

5.4.3 Para contagem do tempo de indisponibilidade do acesso, deverá ser observada a cláusula 5.4.2 e a partir da formalização inicia-se a contagem do tempo de indisponibilidade, finalizando a contagem com a resolução do problema.

5.4.4 Comunicar com antecedência de 3 (três) dias, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nas instalações do **CONTRATANTE**;

5.5.5 Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança, exceto nos bens de propriedade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



7.1. Pela habilitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$160,00 (Cento e sessenta reais), totalizando o valor de R\$1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais) anual.

7.2. A cobrança será realizada através de boleto bancário ou crédito em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Durante a vigência do presente contrato não haverá reajuste/recomposição de preços, exceto para, excepcionalmente, recompor o equilíbrio econômico-financeiro porventura substancialmente afetado, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ao final do prazo contratual firmado, em caso de interesse de prorrogação pelas partes contratantes, mediante Termo Aditivo, será adotado como índice oficial a variação do IPCA-IBGE no período contratado como fator de reajuste dos preços pactuados.

#### CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do presente contrato correção pela seguinte dotação orçamentária vigente, de nº 03.01.01.0912204004001-339039.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato é celebrado através do instituto da Dispensa de Licitação, em razão do valor global do contrato estar abaixo do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com o Processo Licitatório 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos através de boleto bancário emitido pela Contratada, com vencimento no quinto dia do mês subsequente, **mediante apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços na sede do Contratante.**



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1.O Contratante em débito com a Contratada estará sujeito à imediata suspensão dos serviços prestados pela Contratada.

O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento do débito.

11.2.A critério da CONTRATADA, após 90(noventa) dias, a contar da data de vencimento da cobrança o não cumprimento pecuniário acarretará no cancelamento da prestação dos serviços do CONTRATANTE e na retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, no qual ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial, o procedimento de rescisão contratual, sem prejuízos à CONTRATADA dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1.O Contratante poderá fiscalizar, através de seus funcionários e técnicos o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sendo que qualquer irregularidade porventura constatada implicará na aplicação de penalidades à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1.O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, será motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais sanções e a critério do Contratante, sendo que o Contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESPONSABILIDADES:**

14.1.Todas as atividades praticadas pelo Contratante no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a Contratada, dentre outras, qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo Contratante no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO:**

**RUA PAULA FREITAS, 110 - CENTRO - PARAOPEBA - MG - CEP 35.774-000**  
**E-mail: iprevpba@paraopeba.mg.gov.br e iprevpba@hotmail.com - FONE (31) 3714-3519**  
**www.iprevpba.mg.gov.br**



15.1.O Contratado não poderá ceder total ou parcialmente, nem subcontratar, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Contratante, manifestada após o reconhecimento do motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo Contratado pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO:**

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido, sujeitando a incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

16.1.1.O não pagamento de qualquer quantia devida pelo contratante à contratada, em prazo superior a 15(quinze) dias do respectivo vencimento;

16.1.2.O descumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato;

16.1.3.Antes de dar o presente contrato por rescindido, poderá a parte prejudicada, a seu único e exclusivo critério, notificar a infratora para que em prazo que estabelecer, sane a falta; em não sendo atendida a notificação, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada rescisão.

16.1.4.O Contratante poderá, ainda, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo e independente do pagamento de qualquer multa ou indenização contratual, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias à Contratada, permanecendo o Contratante responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato até a data do seu cancelamento efetivo, bem como pelo pagamento do saldo da taxa de adesão eventualmente devido. Em qualquer hipótese de término do presente contrato o Contratante fica com a responsabilidade de devolver à Paraopebanet, os equipamentos no prazo máximo de quinze dias contados da data do término.

16.1.5.Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos demais abaixo:

a) por iniciativa do Contratante, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial em qualquer das seguintes hipóteses:

- No caso de ser cometido fraude, infração ou surgirem fatos supervenientes impeditivos não declarados pela contratada;





- Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- se a Contratada incorrer em faltas já punidas;
- se a Contratada incorrer em concordata, falência ou insolvência civil;
- em razão de conveniência do serviço público devidamente comprovada;
- pela má prestação dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. A prestação dos serviços reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder concedente.

17.2. O telefone da central de atendimento da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações é 133, endereço: SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília/DF e endereço eletrônico [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca) onde o cliente poderá encontrar cópia integral da resolução 614 da Anatel.

17.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRADATA**

18.1. O Endereço eletrônico da CONTRATA é [www.paraopebanet.com.br](http://www.paraopebanet.com.br) e a central de atendimento é (31) 3714-1849, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

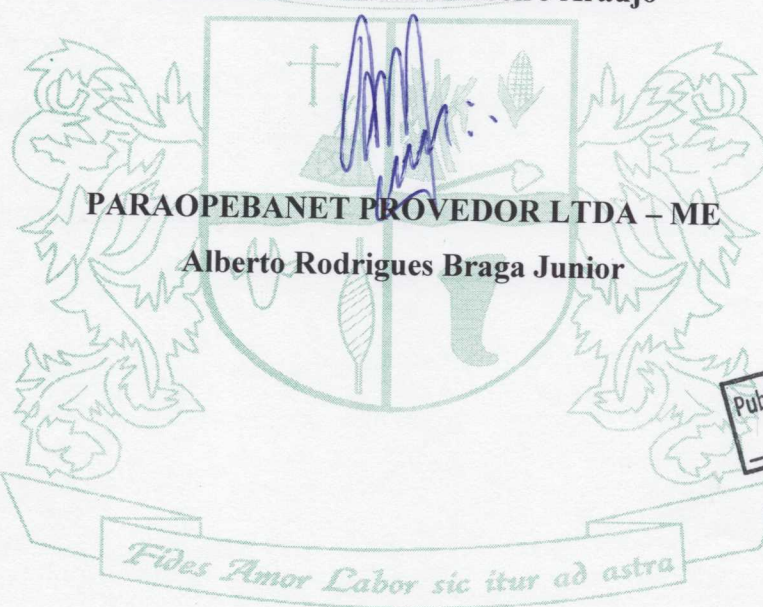


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins, e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que também o assinam.

Paraopeba, MG, 02 de janeiro de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**

**Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**



**PARAOPEBANET PROVEDOR LTDA – ME**

**Alberto Rodrigues Braga Junior**

Publicado em 02/01/18

Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

2)   
819410876-53